



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00938/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO -
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.270 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

EZILAENE CHAVES MONTEIRO SANTOS

VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FÁBIO SANTOS**

1.2.2. Matrícula: **521.276-6**

1.2.3. Cargo/Função: **MAJOR**

1.2.4. Lotação: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **26/11/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 30/11/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro
Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato
concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade das
pensões e concessão dos registros.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de março de 2015.

Em 26 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO